



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Secretaria de Administração**

LEI Nº 308/09

De 28 de Setembro de 2009

**DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE
ANIMAIS E PREVENÇÃO DE
CONTROLE DE ZOONOSES NO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de *Saúde do Município, através da* Coordenação Municipal de Zoonoses – CMZ – coordenará em âmbito Municipal, as ações de prevenção e controle de Zoonoses, em articulação com os demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – Zoonose – Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem.

II – Autoridades de Saúde – As autoridades competentes dos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação Municipal de Zoonoses – CMZ (médico veterinário, fiscais de vigilância sanitária e técnicos da saúde).

Art. 3º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das zoonoses:

I - Reduzir a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas Zoonoses urbanas prevalentes.

II - Prevenir as infecções humanas transmitidas pelos animais, direta ou indiretamente (vetores e alimentos).

III - Proteger a saúde da população urbana, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências de Saúde Pública que visem à prevenção de Zoonoses.

Art. 4º - Na coordenação das ações básicas de controle de zoonoses caberá a Secretaria de Saúde do Município e a Unidade Municipal de Zoonoses:

I - Promover a mais ampla integração dos recursos humanos, técnicos e financeiros, Estaduais e Municipais, principalmente para que o município possa dispor de uma estrutura física, orgânica e Técnica, capaz de atuar no controle ou erradicação das zoonoses.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Secretaria de Administração**

II – Promover ações que possibilitem melhorar a qualidade do diagnóstico laboratorial para a Raiva Humana e animais com calazar, leptospirose e outras zoonoses.

III – Promover articulações intra e interinstitucionais com organismos nacionais, estaduais ou internacionais de saúde e o intercâmbio técnico-científico.

IV – Promover medidas visando impedir a articulação de animais roedores e vetores, com previsão de instalações, equipamentos específicos e pessoal capacitado.

V - Promover e estimular o sistema de vigilância epidemiológica para Zoonoses.

VI – Promover a capacitação de Recursos Humanos em todos os níveis (Apoio Médio e Superior).

VII – Promover ações de educação em Saúde, tais como campanhas de esclarecimentos populares junto às comunidades ou através dos meios de comunicação, e difusão do assunto nas escolas de 1º e 2º Graus, Associações comunitárias e outros.

Art.- 5º - Todo proprietário ou possuidor de animais a qualquer título deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes de saúde para evitar a transmissão de zoonoses às pessoas.

Art - 6º - É obrigatório à vacinação dos animais contra as doenças especificadas pelo Ministério da Saúde.

Art – 7º - A permanência de animais só será permitida quando não ameçam a Saúde ou a segurança das pessoas e quando o lugar onde forem mantidos reúna condições de saneamento estabelecidas pela autoridade de saúde competente, a fim de que não se constituam em focos de infecção, causas de doenças ou insalubridade ambiental.

Art. 8º - Fica proibida a permanência de animais nos logradouros públicos, tais como mercado, feiras livres, piscinas, estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, escolas, clubes esportivos e recreativos, casas comerciais, estabelecimentos industriais ou comerciais, em halls de edifícios, suas escadas, patamares e áreas de uso comum, ruas e avenidas.

Parágrafo Único – Excetua-se da proibição prevista neste artigo os estabelecimentos legal e adequadamente instalados, para a criação, venda, exposição, competição e tratamento de animais e os abatedouros, quando licenciados pelos órgãos competentes.

Art .9º - O trânsito de animais nos logradouros públicos só será permitido quando não ofereçam riscos à saúde e devidamente atrelados, vacinados e com registro atualizado, quando for o caso.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Secretaria de Administração**

Art – 10º–Os animais encontrados soltos nas vias e nos logradouros públicos, serão apreendidos, recolhidos em baias e canis públicos, onde ficarão a disposição de seus proprietários pelo prazo de (08) oito dias. esgotado este prazo, ou a critério das autoridades de saúde competentes, esses animais poderão ser sacrificados.

I – Os animais apreendidos, quando conhecidos seus donos, serão notificados por documento padrão da Vigilância Sanitária Municipal, dando conta da apreensão do animal com descrição do mesmo e concedendo o prazo do caput deste artigo para o seu resgate. Se o cão apreendido for portador de registro seu proprietário deverá ser notificado.

II - Os animais indóceis cuja apreensão for impossível ou perigosa poderão ser sacrificados no local onde forem encontrados.

III - Quando o animal apreendido possuir valor econômico de grande e médio porte, boi, vaca, cavalo, cabra, jumento, jegue, porcos e outros e não forem procurados por seus proprietários dentro do prazo do caput deste artigo poderão ser leiloados, dando-se ao Edital de Leilão ampla divulgação.

IV - O valor arrecadado com o leilão de animais apreendidos, após retirada as despesas com a manutenção do animal no período em que ficar apreendido e os gastos para a realização do leilão e ainda a multa prevista em Lei, será colocado o saldo a disposição do proprietário pelo prazo de 2 (dois) meses. E se este não procurar o valor que lhe pertence será o mesmo incorporado as receitas do município em conta específica da Coordenação Municipal de Zoonoses, com o devido registro contábil.

Art.11º - Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios ou terrenos qualquer que seja sem uso ou finalidade, deverão adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde competentes, no sentido de mantê-los livre de roedores e de animais peçonhentos, prejudiciais à saúde e ao bem estar do homem.

Parágrafo Único – Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios, ou terrenos, deverão impedir o acúmulo de lixo restos de alimentos ou de outros materiais que servirem de alimentação ou abrigo de roedores e animais peçonhentos e adotar outras providencias a critério das autoridades de saúde competentes.

Art.12º - Os órgãos ou entidades responsáveis pela coleta de lixo, concorrerão para o atendimento disposto no artigo anterior, promovendo a execução regular daqueles serviços bem como a manutenção dos locais e métodos apropriados para evitar abrigo, proliferação e alimentação de roedores, observando para tanto as instruções emanadas dos órgãos de saúde competentes.

Art.13º- São obrigados a notificar as zoonoses que as autoridades de saúde declararem como de notificação obrigatória.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Secretaria de Administração**

I – O Médico Veterinário que tome conhecimento do caso.

II – O laboratório que haja estabelecido o diagnóstico.

III - Qualquer pessoa que tenha sido agredida por animal doente ou suspeito, ou que tenha sido acometida de doença transmitida pelo animal.

Art. 14º - O proprietário ou possuidor de animais doentes ou suspeitos de zoonoses deverá submetê-los a observação, isolamento e cuidados na forma determinada pela autoridade de saúde.

Art. 15º- Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde hajam permanecido animais doentes ou suspeitos de padecer de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder á sua desinfecção ou desinfestação, conforme o caso, devendo observar as demais práticas ordenadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art.16º - Toda pessoa fica obrigada a permitir a entrada em seu domicilio ou em lugares cercados de sua propriedade ou submetida a seus cuidados, dos Médicos Veterinários ou outra autoridade do serviço de saúde publica, devidamente identificados, para afeitos de exames, captura ou sacrifício de animais doentes ou suspeitos de zoonoses e controle de vetores.

Parágrafo Único – Os proprietários ou encarregado, de animais ficam obrigados a sacrificá-los seguindo as instruções de autoridade de saúde competentes ou entrega-los para seu sacrifício, aos funcionários competentes, quando assim for determinado.

Art.17º - É assegurada a toda pessoa mordida ou arranhada por animal doente ou suspeito de raiva, tratamento na forma indicada pela autoridade de saúde competente que poderá determinar sua internação quando for necessário.

Art.18º - Os animais suspeitos de raiva (cão ou gato) que houverem mordido ou arranhado qualquer pessoa serão isolados e observados no mínimo, durante 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A observação de que trata este artigo poderá, a juízo de autoridade sanitária competente, ocorrer na residência do proprietário do animal suspeito ou no serviço municipal de Zoonoses.(Canil Público Municipal).

Art. 19º - O transporte dos animais doentes e a disposição de cadáveres de animais que houverem sofrido de zoonoses, serão efetivados na forma determinada pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 20º - Compete a Secretaria de Saúde do município a coordenação municipal de zoonoses, diretamente ou em cooperação com a secretaria estadual de saúde e demais órgãos e entidades competentes o combate as zoonoses.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Secretaria de Administração**

Art. 21º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde devidamente articulada com a Secretaria de Saúde Estadual, tendo em vista a frequência da doença as possibilidades de epidemias e riscos de propagação à área de um município estabelecer as prioridades para o controle e erradicação de espécies animais responsáveis pela ocorrência de propagação de zoonoses.

Art. 22º - Fica instituída a obrigatoriedade do registro de animais, especialmente no que tange à população canina, bem como o credenciamento de instituições idôneas ara tal fim, além da rede oficial, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Saúde em ato próprio, disciplinando os procedimentos ou responsáveis pelos animais e das instituições credenciadas.

Art. 23º - As autoridades municipais adotarão as medidas técnicas indicadas pelas autoridades saúde na execução dos trabalhos com a coleta, transporte, tratamento, disposição sanitária dos objetos, limpeza das vias públicas e outros de modo a impedir a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos que coloquem em risco a saúde da população.

Art. 24º - O município não responde por indenização de qualquer espécie no caso do animal apreendido vir a sucumbir nas dependências de suas instalações do canil ou curral (baias) municipal.

Art. 25º - As punições aos infratores serão aplicadas conforme anexo I desta lei.

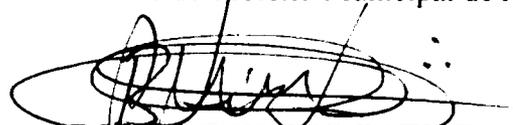
Art. 26º - Cabe a Prefeitura Municipal de **ÁGUA BRANCA PB**, através de sua Secretaria de Saúde abrir conta corrente junto a uma instituição bancária oficial em nome da Coordenação Municipal de Zoonoses referente a cobranças de multas oriundas de infrações previstas na presente lei.

Parágrafo Único – A arrecadação e prestação de contas que trata o capítulo do artigo anterior, serão submetidas a apreciação, fiscalização e votação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-PB, em 28 de Setembro de 2009.


ARGALDO FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional